

02.302.573/0001-03

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709

SAÚDE - CEP 20081-261

RIO DE JANEIRO - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - FAI
NITERÓI REGISTRADO

CULTURA
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

Termo nº 080,16 Fls. 1200

Livro nº 2015 Em 04 07,16

GRACIENE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA

MAT. 117/234.799-5

Origem: Processo Administrativo/FAN/220/000513/2016

Licitação Pública nº 009/2016

Modalidade adotada: convite

Licitante vencedora – CONTRATADA – FTJ ENGENHARIA LTDA-ME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de engenharia referente a manutenção predial do Museu Janete Costa de arte popular e Teatro Popular de Niterói QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E FTJ ENGENHARIA LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, FTJ Engenharia Ltda., situada à Rua Sacadura Cabral, nº 120, sala 709, Saúde/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02302573000103, ora representada por Viriato Pereira de Mattos Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 1982102402/CREA-RJ e CPF 59530499787 residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 344, apt 301, Flamengo/RJ e Marcelo Silveira, brasileiro, casado, arquiteto, RG A 88480-0/CAU-BR e CPF 00269692703, residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, 130, apt 1609, Icaraí, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de engenharia referente à manutenção predial no Museu Janete Costa de arte popular e teatro popular de Niterói, com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000513/2016 – licitação pública N°009/16 – modalidade convite, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia referente à manutenção predial no museu janete costa de arte popular e teatro popular de Niterói (oscar nienemyer), de acordo com o Edital de licitação nº 009/2016, fls. 90 a 137 e na forma do Termo de Referência às fls. 111/118 (anexo I do edital) e proposta da empresa licitante vencedora de fls. 241/248.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da presente data desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Constituem obrigações da Contratante:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;

1

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da **CONTRATADA**: Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, secundária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a FAN ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores. Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste **CONTRATO**. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos, a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a FAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela FAN. Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do serviço; Atender às medias técnicas e administrativas determinadas pela FAN e:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

02.302.573/0001-03

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709

SAÚDE - CEP 20081-261

RIO DE JANEIRO - RJ

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados: FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.122.0001.2740; NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3.4.4.90.51.03.00.00 ; NOTA DE EMPENHO - 000404, datada de 23/06/2016 no valor de R\$ 141.495,87. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 141.495,87 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

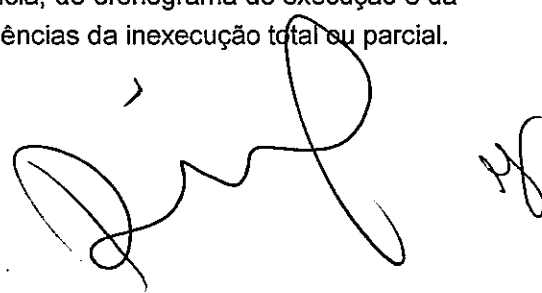
02.302.573/0001-03

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

RUA SACADURA CABRAL, 320 SALA 709

SAÚDE - CEP 20081-261

RIO DE JANEIRO - RJ



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação (Portaria/FAN nº 016/15).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA é responsável por danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

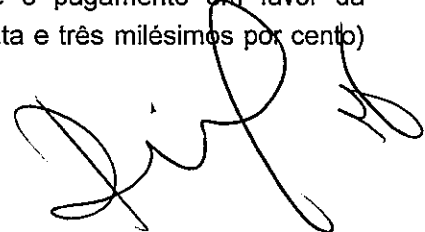
PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro, em 02 (duas) parcelas iguais e mensais, consecutivas, fixas mediante a atestação do serviço prestado e após entrada da Nota Fiscal no DAA da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores da FAN: a) Durante a vigência deste CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, b) Caso a FAN antecipe o pagamento em favor da CONTRATADA, será descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento)

02.302.573/0001-03

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

**RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709
SAÚDE - CEP 20081-261**



por dia de antecipação, c) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o Pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros, d) Na ocasião de cada pagamento a se efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores. Os pagamentos serão mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Município, após a emissão de parecer técnico, termo de recebimento e aceite das ações de cada mês pela FAN, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela Contratante a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sito à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die em favor da FAN*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, deverá ser publicada no Diário Oficial.

02.302.573/0001-00

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709

SAÚDE - CEP 20081-261

RUA DE JANEIRO, 1.111

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a FAN, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos de lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites de lei civil;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a FAN rescinda unilateralmente o contrato e aplica as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de multas não elidirá o direito da FAN, em face do descumprimento de pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, observada a regra prevista no parágrafo sexto. A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou da aplicação das sanções administrativas. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração para o ato que aplicar qualquer penalidade

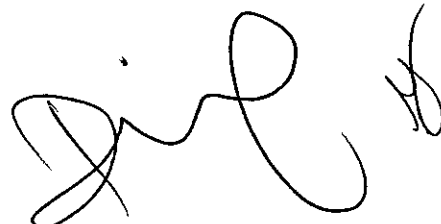
02.302.576/0001-00

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

6
RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709

SAÚDE - CEP 20081-281

RIO DE JANEIRO - RJ



ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplimento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da lei 8666/93. A FAN deve cumprir as deliberações 261 e 262 TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio

02.302.573/0001-00

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709

amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 04 de Julho de 2016.

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 11/7.900.014-2

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
PRESIDENTE DA FAN: André Diniz da Silva

02.302.573/0001-03

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709

SAÚDE - CEP 20081-261

RIO DE JANEIRO - RJ

Maurício
CONTRATADA

Ivan Macedo Viana
Controlador Interno
Mat. 11/7.234.297-7

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elena P. Ribeiro
Fundação de Arte de Niterói
Mat.: 11/7.900.053-6

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
REGISTRADO

Termo nº 080, 16 Fls. 17200

Livro nº D015 Em 04/10/16

BRACIENE NICOLAU DATIGI
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 11/7.234.799-5

02.302.573/0001-03

FTJ ENGENHARIA LTDA ME

RUA SACADURA CABRAL, 120 SALA 709

SAÚDE - CEP 20081-261

RIO DE JANEIRO - RJ

PROFESSOR I

551	ANNA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES
552	CLAUDIA CARDOSO MADEIRA CAMPOS
553	ANNA PAULA FERREIRA DE ASSIS
554	DENAIR SIQUEIRA DE AZEVEDO
555	SIMONE DO NASCIMENTO DOS SANTOS ALMEIDA
556	ZELANE VALLADAO DE ARAUJO
557	ADRIANA SILVA ROCHA
558	CONCEICAO DE MARIA VIANA MACHADO
559	DEYSE DA SILVA
560	VALERIA DE SOUZA VIEIRA
561	MARILEIA DOS SANTOS AYRES TAVARES
562	GRAYCE KELLY RIBEIRO SOARES
563	VANESSA NOGUEIRA FIUZA
564	LUANA CARDOSO FERREIRA
565	VANESSA CARLOS TAVARES
566	RAQUEL BALDINO MARTE
567	LIONELA FIGUEIREDO DOS SANTOS
568	ISABEL CRISTINA LISBOA MACHADO
569	MICHELE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
570	CAMILA FERREIRA BARROS DE OLIVEIRA
571	MONIQUE OLEGARIO DE ALMEIDA
572	SABRINA TRINDADE DA SILVA DE SOUZA
573	AMANDA SENRA CAPARROZ
574	LUANA PEREIRA DE SOUSA
575	JANAINA PINHEIRO DOMINGOS OLIVEIRA
576	HAYANE OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA
577	TATIANE MOTTA JUIQUIÇA
578	JESSICA THAYNA GOMES DA SILVA
579	VICTORIA ANTUNES CAMPOS CARVALHO

COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Data: 20 de julho de 2016 (quarta-feira)
 Local: Auditório da Fundação Municipal de Educação
 Rua Visconde de Uruguai, 414 – Centro/Niterói
 Horário: 10 horas

OBS: Nesta etapa, conforme previsto no Edital, os candidatos convocados deverão apresentar os originais de toda documentação pessoal, de formação e experiência profissional (titulação), entregue na etapa anterior, para fins de comprovação de sua autenticidade.

PROFESSOR I

581	DIRENE SIQUEIRA DA CONCEICAO CESPES
582	IONE DA CONCEICAO
583	EDNA MARIA DE SANTANA
584	JUCIMARA FATIMA DE AMORIM
585	DELMAIDE DELFINO DA SILVA PEREIRA
586	SUZANA PEREIRA DE SOUZA
587	CRISTIANE CUNHA DE SOUZA
588	SIMONE MARIA ALVES COUTINHO
589	DARCIENE DE AZEVEDO RODRIGUES NUNES
590	RENATA ROSA DE SOUZA ALVES
591	ERIKA VIEIRA CAMILLO DOS SANTOS
592	GLEICE BRUM DA SILVA
593	REJANE GOULART DO COUUTO
594	SABRINA PAULA MATOS
595	CRISTINA MADE DE LIMA PEREIRA
596	GISELE MONTEIRO ARAUJO DA SILVA
597	JONAS ROQUE ALEXANDRE
598	CESSICA CARVALHO LEANDRO
599	LUCIA MARGARETH LOURENÇO MACHADO
600	ANDREA AVIDOS BARROCA
601	CRISTINA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO PINTO
602	CRISTIANE ARAUJO DA SILVA GOMES
603	PATRICIA MENDES NASCIMENTO

de maio de 2016.

Termos Aditivos de Contratos tem por objeto a prestação de o processo seletivo simplificado das Leis Municipais nº 3083/2012 e nº 3083/2013, de Educação Municipal de Niterói, de Despesa: 33190-04, Fontes: 210/218/210/213, nº 210/528/2012 e nº 210/528/2013.

Contratação: Para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação.

568/15	Angela Maria De Paula Plato	19/12/15	RS1.535,10
569/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
570/15	Aniela Maria Nunes Vieira	19/12/15	RS1.535,10
571/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
571/15	Anira Beatriz Almeida Da Silva	19/12/15	RS1.535,10
572/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
572/15	Anna Julia Santanna Ferreira	19/12/15	RS1.535,10
573/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
573/15	Ariete Lourenço Afonso	19/12/15	RS1.535,10
574/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
574/15	Bianca Da Cruz Machado	19/12/15	RS1.535,10
575/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
575/15	Bianca De Moraes Reis	19/12/15	RS1.535,10
576/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
576/15	Bianca Ferreira Machado	19/12/15	RS1.535,10
577/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
577/15	Bianca Gonçalves De Souza	19/12/15	RS1.535,10
578/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
578/15	Brenilda Do Carmo Paillinieri De Góis	19/12/15	RS1.535,10
579/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
579/15	Bruna Fagundes Costa	19/12/15	RS1.535,10
580/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
580/15	Bryanca Da Silva Kron	19/12/15	RS1.535,10
581/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
581/15	Camilla Rangeli Dos Santos	19/12/15	RS1.535,10
582/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
582/15	Carine Rodrigues De Chaves	19/12/15	RS1.535,10
583/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
583/15	Caia Cláudia Santos Barros	19/12/15	RS1.535,10
584/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
584/15	Carla Danielli Coullinho Dos Santos	19/12/15	RS1.535,10
585/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
585/15	Carla Regina Barci Da Silva	19/12/15	RS1.535,10
586/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
586/15	Carla Verônica De Oliveira Roza	19/12/15	RS1.535,10
587/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
587/15	Carmen Aparecida De Oliveira	19/12/15	RS1.535,10
588/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37
588/15	Capitania Mentonça Gomes	19/12/15	RS1.535,10
589/15	Professor I	20/12/16	RS18.472,37

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
 ATO DO PRESIDENTE – ato de REVOGACÃO**

Fica revogado o Edital de chamada pública nº 04/2016 (Rede cultura Viva Niterói - Pontos de Cultura) e demais atos administrativos posteriores do processo administrativo/FAN/220/000316/2016, por conveniência administrativa e interesse público, conforme parecer inserido às 214 e 218 e na forma do Artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. Convênio nº 812085/2014 – MIN/CAD – entre a União/Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN.

Fica revogado o Edital de chamada pública nº 03/2016 (Rede cultura Viva Niterói - Pontos de Cultura) e demais atos administrativos posteriores do processo administrativo/FAN/220/000317/2016, por conveniência administrativa e interesse público, conforme parecer inserido às 417 e 420 e na forma do Artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93. Convênio nº 812085/2014 – MIN/CAD – entre a União/Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN.

Portaria

Designar, a partir de 06/07/2016, para a formação da comissão constituída por 02 (dois) servidores Fabricio de Lima Rola – cargo: Assistente Administrativo – matrícula funcional nº 1710112 - lotado no órgão Sede e Argo Paula Simões Vagos Pereira – cargo: Arquieta – Matrícula funcional 2286 - lotada no órgão Sede para o exercício da função de Fiscal de Contratos para o acompanhamento e fiscalização do contrato/objeto contratual: "manutenção predial no Museu Janelas Costa da Arte Popular e Teatro Popular de Niterói (Oscar Niemeyer), de acordo com o Edital de licitação pública nº 009/2016 – modalidade adotada CONVITE - processo administrativo/FAN nº 220/000513/2016". E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indicar o servidor: Florismino Borges da Silva, matrícula funcional nº 177383, cargo: Especialista – lotado no órgão Sede, (Portaria 062/16).